



PREFEITURA
POTIRENDABA

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁵⁰....., DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo n.º 430 / 2025

Institui o Programa “Lixo Zero” no Município de Potirendaba, com concessão de recompensa financeira por denúncias que resultem na identificação e responsabilização de autores de infrações administrativas contra o meio ambiente e dá outras providências.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona esta Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Lixo Zero”, com o objetivo de incentivar a participação da população no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos em vias, residência e logradouros públicos.

Art. 2º A denúncia deverá ser encaminhada aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, por meio de número oficial de WhatsApp da Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, e deverá conter elementos e informações suficientes que possibilitem a apuração dos fatos e a identificação do(s) responsável(eis) pelo ato denunciado.

§1º Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado e qualificado, poderá encaminhar denúncias contendo imagens, vídeos ou demais elementos comprobatórios que permitam a identificação do infrator ou do ato praticado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, mas para a concessão da recompensa financeira o denunciante deverá proceder à sua identificação e cadastramento, os quais serão mantidos sob sigilo e utilizados exclusivamente para esse fim, vedada qualquer forma de divulgação.

Art. 3º As denúncias serão analisadas por Comissão Intersetorial a ser definida em ato próprio e, após a confirmação da infração e a aplicação da multa correspondente nos termos da Lei Municipal nº 2.586/2014, o denunciante poderá fazer jus à recompensa financeira de 01 (um) a 09 (nove) unidades do valor de referência municipal (VR), fixado de maneira proporcional ao enquadramento da infração e conforme critérios estabelecidos pela Comissão.

§1º O pagamento da recompensa financeira ocorrerá uma única vez por ocorrência, independentemente do número de denunciante, bem como estará





PREFEITURA
POTIRENDABA

condicionado à comprovação da efetiva responsabilização do infrator, nos termos da legislação municipal.

§2º Na hipótese de múltiplas denúncias sobre a mesma ocorrência, o pagamento será devido ao denunciante que primeiro houver protocolizado a comunicação válida, devidamente registrada no canal oficial e acompanhada de elementos suficientes que possibilitem a apuração e identificação do (s) responsável (eis) pelo ato denunciado.

§3º Não farão jus à recompensa financeira prevista nesta Lei servidores públicos municipais, bem como seus parentes.

Art. 4º O fluxo operacional da denúncia de ocorrências será iniciado mediante comunicação por meio dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, na forma do art. 2º desta Lei, e serão instaurados expedientes próprios para cada situação, desde que estejam acompanhados com fotos, vídeos, registros de geolocalização e data e hora.

§1º Efetuado o registro da ocorrência, a equipe de Fiscalização de Posturas diligenciará, previamente, com o objetivo de constatar a ocorrência da infração e, em caso de veracidade das informações levada ao conhecimento da Administração, tramitará o expediente à Comissão Intersetorial.

Art. 5º A finalização dos processos de apuração das denúncias de descartes irregulares de resíduos sólidos é fator que estará condicionado ao término das apurações de infrações administrativas específicas de cada situação, de modo que, ultimadas as providências sancionadoras por violação à legislação municipal, deverá haver encaminhamento à Comissão Intersetorial para tramitação das ocorrências que se refiram ao pagamento da recompensa financeira.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for cabível.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 17 de novembro de 2025.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL

N.º 519 / 2025
Em 17 / 11 / 2025
As 15 Horas e 55 Minutos

Suenily
Suenily Mazzuch Chaves
Deputada de Secretária

